Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 004

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, a executar obras, contrair

empréstimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de urbanização e

abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados

pelo Engenheiro Dr. Luiz Fernandes de Souza e Galileu T. Machado, carteira do E. R. E.A nº

114 e respectivamente, os quais ficam aprovados por lei e serão observados pela mesma

municipalidade;

Art. 2º- Fica a Prefeitura autorizada a contrair com Caixa Econômica do Estado de Minas

Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$20.00000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a

urbanização da cidade e serviço de abastecimento de água da sede;

Art. 3º- Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contrato a ser firmado com a Caixa

Econômica supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em

operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de (10) anos, com resgate em prestações mensais, trimestrais ou

semestrais, que serão calculadas pela tabela "Prece", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano,

vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento oitenta) dias após a entrega

da última parcelado empréstimo;

b) a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a

liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com

os termos do contrato a ser firmado.

c) a pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra a anterior, os juros de mora de 1%

(um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos

prazos estipulados no contrato.

d) fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta

natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei.

e) a dar em garantia do resgate do empréstimo as seguintes rendas:

1) do serviço autorizado pela presente lei:

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2) as quotas do imposto de consumo e 50% (cinqüenta por cento) das quotas do imposto sobre a renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos § § 4º e 5º,

respectivamente, ao artigo 15 da Constituição Federal.

3) imposto de indústrias e profissões a ser arrecadado durante a vigência do contrato.

f) no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a

dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o

débito.

g) a pagar os honorários de advogados, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas,

para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de

inadimplemento do contrato a ser firmado.

Art. 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea e, do

artigo 2º desta lei, a prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em

caráter errevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas

mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 da Constituição Federal, devendo a Caixa

entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso

no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Art. 5°- Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da prefeitura, receber as

quotas do imposto sobre a renda ou da quota do imposto de Consumo, antes do vencimento da

prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar esse pagamento da

referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas, para isso,

a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art.6°- Para o efeito da garantia mencionada no item 1, alínea e do artigo 2° anterior, são

fixadas taxas mensais que passarão a ser anexadas desde que os serviços sejam postos a

disposição dos beneficiados e periodicamente ajustados as necessidade do custeio e conservação,

mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na agência local da Caixa

Econômica do Estado de Minas Gerais, em conta aberta em nome do município, o produto total

da taxa do serviço, de que trata a presente lei, em cada exercício, à medida que for sendo

arrecadadas liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício,

creditando à Caixa Econômica os juros normais, sobre os saldos eventualmente existentes e

apurados dentro dos prazos de vencimento das prestações de resgate do contrato do empréstimo

a credora e autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para satisfação

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

das prestações "Price" estabelecidas no contrato de empréstimo a ser firmado, no dia imediato ao

do respectivo vencimento.

Art.7°- Se o produtor da arrecadação das taxas de que fala o artigo 4° anterior não der

para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos

prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais fica Autorizada a

assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de

indústria e profissões, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens e comissões,

por conta da Prefeitura.

Art.8°- Fica a Prefeitura autorizada a contatar a execução das obras, observadas as

condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art.9°- A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizado pelo

Engenharia da Caixa Econômica, ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Art.10°- Os orçamentos consignação obrigatoriamente datações necessárias às

amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art.11°- Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$20.000.000,00(vinte milhões de

cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta

lei, assim como Cr\$100.000,00(cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à

realização da operação de crédito ora autorizada.

Art.12°- A Prefeitura executará os serviços autorizadas nesta lei mediante concorrência

pública ou administrativa, excepcionalmente, por administração mediante autorização legislativa.

Art.13°- Fica aberto o crédito especial de Cr\$20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros),

com vigência até... de... de19..., para fazer face ás despesas autorizadas por esta lei.

Art.14°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Manda portanto a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução as desta lei

pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 5 de novembro de 1963.

Ass. Jésus Borges de Morais

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.